



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Domitilha Assunção Menezes

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Domitilha Assunção Menezes, de Horizonte, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005 e autoriza Francisca Antônia Fraga Jucá a assumir a direção da referida instituição, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 01255160-0

PARECER N° 0042/2003

APROVADO EM: 27.01.2003

I – RELATÓRIO

Francisca Antônia Fraga Jucá, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Domitilha Assunção Menezes, situada em Mundo Novo distrito de Aningas, no município de Horizonte, mediante processo N° 01255160-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para assumir a diretoria da referida escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei N° 154/94.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Domitilha Assunção Menezes, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

31.12.2005, e à indicação de Francisca Antônia Fraga Jucá para a diretoria da referida instituição, até ulterior deliberação deste Conselho.

Cont. Parecer Nº 0042/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e o currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2003.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0042/2003
SPU	Nº	01255160-0
APROVADO EM:		27.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC